



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 009/2008
PI nº 08190.016696/07-11

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu a empresa **ARTE CAPITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.922.825/0005-55, com endereço na Loja 17, Setor "C" do Aeroporto Internacional de Brasília – Aeroporto Juscelino Kubtischek, representada, neste ato, pelo seu representante legal o Sr. **MÁRCIO DA SILVA COTRIM**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro - RJ, portador do CPF nº 041.738.647-87 e do RG nº 4968-OAB/DF, residente e domiciliado na SHIS QI 3, Conjunto 1, casa 07, Lago Sul, Distrito Federal, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII, do Código de Processo Civil, nos termos a seguir definidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- 1. Considerando** o teor das Peças de Informação nº 08190.016696/07-11, em trâmite da 4ª PRODEMA/MPDFT, originárias do Processo nº 1.16.000.001314/2007-99 do 3º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Distrito Federal;
- 2. Considerando** o conteúdo do Auto de Infração do IBAMA/DF nº 526875, bem como do Termo de Apreensão nº 489257 série C e demais peças que instruem o processo administrativo IBAMA nº 02008.000798/2006-49;
- 3. Considerando** o conteúdo do Relatório de Investigação Social – RIS, nº 153/2007 da Central de Medidas Alternativas do MPDFT, setor SISDEMA;
- 4. E Considerando** o interesse que a autuada, a empresa Arte Capital Comércio e Serviços Ltda., demonstrou em aceitar acordo para a composição dos prejuízos ambientais narrados no Auto de Infração do IBAMA/DF nº 526875;

Assume, a empresa **ARTE CAPITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, solidariamente com o seu representante legal o Sr. **MÁRCIO DA SILVA COTRIM**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, as obrigações a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** incumbidos da obrigação de fazer consistente em contratar, no prazo máximo de 30 (trinta)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

dias contados da assinatura do presente Termo, a execução de um projeto de irrigação para o picadeiro coberto da Associação do Planalto de Equoterapia - Amigos do Cavallo (APEAC).

Parágrafo primeiro – A execução do projeto de irrigação do picadeiro será feita por empresa especializada indicada pela Associação do Planalto de Equoterapia e contratada pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

Parágrafo segundo – A execução do projeto deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da contratação da empresa especializada, podendo este prazo ser prorrogado, com a anuência da 4ª PRODEMA/MPDFT, desde que o motivo ensejador do atraso seja previamente comunicado e justificado pelos **COMPROMISSÁRIOS**, em período não superior a 7 (sete) dias anteriores ao término do prazo.

Parágrafo terceiro – Para mais informações os **COMPROMISSÁRIOS** deverão contatar o Tenente Rodrigo Silva Abadio ou o Tenente Genilson Figueiredo de Oliveira ou ainda a Senhora Vera Regina Ângelo pelos telefones (61) 3356-2477 ou (61) 3356-1880 ou (61) 9989-8253 ou (61) 9970-9414 ou ainda (61) 9666-6011 ou no endereço Centro de Equoterapia da PMDF, BR 060, Km-0 AE-1, Granja Modelo, Regimento de Polícia Montada Coronel Rabelo, PMDF, Riacho Fundo, Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão entregar versão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

original do contrato com a empresa especializada que executará o projeto, bem como as notas fiscais originais dos serviços prestados e mercadorias adquiridas a uma das pessoa responsáveis indicadas no parágrafo terceiro desta cláusula, e as cópias do contrato, das notas fiscais e dois originais do recibo de doação (emitido pela Associação do Planalto de Equoterapia), deverão ser juntados ao processo nº 08190.016696/07-11, em trâmite da 4ª PRODEMA/MPDFT, bem como encaminhadas ao SISDEMA/DEMA/MPDFT, situado no SAS Quadra 05, Bloco "H", Edifício IBAMA, 7º Andar, Sala 709, Telefones (61) 3312-9622 ou (61) 3312-9661 ou enviada pelo Fax nº (61) 3323-5058.

Parágrafo quinto – O valor da contratação do projeto de irrigação do picadeiro coberto da Associação do Planalto de Equoterapia está estimado em R\$ 3.900,92 (três mil e novecentos reais e noventa e dois centavos), a serem pagos em 6 (seis) parcelas consecutivas, no valor fixo de R\$ 650,15 (seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos) cada parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **Ministério Público** controlará a fiel observância da aplicação dos recursos doados, notificando os **COMPROMISSÁRIOS** e a Associação do Planalto de Equoterapia do presente Termo sobre eventual inadimplemento ou desvio, fazendo tomada de contas do recebimento e da aplicação dos recursos financeiros objeto deste Termo, solicitando os documentos necessários para a conferência da fiel aplicação desses recursos e adotando as medidas judiciais e extrajudiciais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

cabíveis para o seu devido cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderão solidariamente os **COMPROMISSÁRIOS** pelo pagamento de multa diária equivalente a 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao Fundo Distrital de Meio Ambiente - FUNAM, de responsabilidade da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA**, devendo ser o valor encaminhado para os trabalhos de conservação, preservação e recuperação dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUARTA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento das **Peças de Informação nº 08190.016696/07-11**, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

trâmite da 4ª PRODEMA/MPDFT, com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

MÁRCIO DA SILVA COTRIM
COMPROMISSÁRIO

ARTE CAPITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Neste ato representada por Márcio da Silva Cotrim
COMPROMISSÁRIA

Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça